



**Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal
CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**

RESOLUÇÃO Nº 005/2005, de 09 de setembro de 2005.

Escolhe a alternativa de tratamento e disposição final dos esgotos para ETE do Sistema Central relativo ao Plano Diretor de Esgotamento Sanitário de Natal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO,

Considerando as atribuições legais previstas na Lei nº 5.285, 25 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 6.877, 19 de dezembro de 2001, bem como na cláusula terceira, item 4.5 do Contrato de Concessão;

Considerando o pouco tempo disponível para iniciar o processo de desembolso financeiro junto à Caixa Econômica Federal, que expirará em dezembro de 2005;

Considerando que a execução e implementação de um sistema de coleta, tratamento e disposição final dos esgotos é um projeto que irá contemplar treze bairros do Município do Natal, contribuindo com a preservação do meio ambiente e diminuição da contaminação das águas subterrâneas que abastecem a cidade, portanto, um projeto de interesse público;

Considerando a aprovação, por unanimidade com as devidas ressalvas, pelos Conselheiros presentes na 9ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar como alternativa de tratamento e disposição final dos esgotos para Estação de Tratamento de Esgotos – ETE do Sistema Central relativo ao Plano Diretor de Esgotamento Sanitário a seguinte opção:

- a) Tratamento preliminar – Grade fina mecanizada e caixa de areia aerada;
- b) Tratamento secundário – Reator anaeróbico UASB com câmara anóxica (desnitrificação) mais biodiscos aerados e decantador secundário;
- c) Tratamento terciário – Desinfecção com ultravioleta e desidratação do lodo em centrífugas.

Art. 2º. Fica a CAERN obrigada, no prazo de quinze (15) dias, a responder e atender as recomendações contidas no parecer técnico da ARSBAN, a partir do recebimento da Ata da 9ª Reunião Extraordinária do COMSAB e do referido parecer.

Art. 3º.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se todas as disposições em contrário.

MARIA VIGÍNIA FERREIRA LOPES
Presidente do COMSAB